



ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e um minuto, teve início a quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Adriane Reis de Araújo e, como Assistente da Secretaria, o Bacharel Luis Carlos de Sousa Maia. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a presença de juízes do trabalho que estão participando do Décimo primeiro curso de formação inicial da ENAMAT, bem como o registro de jubilo pelo dia internacional da Mulher, acrescentando que a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes juntamente com as demais Ministras desta Corte estarão participando de uma mesa redonda relatando a experiência como magistradas e mulheres. Registrou ainda, com pesar, a decisão do conselho da Magistratura do Rio Grande do Sul que determinou à retirada de crucifixos das instalações judiciais ligadas a Justiça Estadual. Franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus faz registro quanto ao ato da Presidência da República que autoriza a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Milton Moura França. Associaram aos registros a representante do Ministério Público do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo e, representando os advogados, o Doutor José Tôrres das Neves. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes endossou as palavras do Ministro Manus no tocante à aposentadoria do Ministro Milton Moura França e realizou uma homenagem ao dia Internacional da Mulher. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 65900-61.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): RENATO GRAVINA FARIAS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a conversão do precatório em requisição de pequeno valor e determinar que se proceda ao pagamento do precatório na forma prevista no art. 86, § 1º, do ADCT. **Processo: AIRR - 31640-31.1992.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-07.1993.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MASSA FALIDA da DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Antônio F. Mello Marcondes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO PIRES, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177040-11.1996.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): J. A. S. LANCHES E REFEIÇÕES, Advogado: Dr. Edson de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-71.1997.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÓTICAS WANDERLEY TEIXEIRA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Luís de A. Cardoso, Agravado(s): MARIA GRACILDA DE JESUS, Advogado: Dr. Rosamilton Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 285200-02.1998.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA MADALENA APARECIDO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE SUZY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122540-79.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VÂNIA OLIVEIRA FORTUNA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): BRASCAN - IMOBILIÁRIA S.A. Advogado: Dr. Juliana de Paula Barroso Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos às fls. 856/857 e 868/869, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos primeiros embargos declaratórios da reclamante, enfrentando explicitamente a questão pertinente à invariabilidade dos registros de horário constantes do controle de ponto. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 44800-38.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): JACKSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 21300-79.2001.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): ADIRLEI WALDEMIR SARTURI HOFFMANN, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 40100-05.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON CLIMACO DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE MMG LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão ou redução mediante norma coletiva - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho (OJ nº 307/SBDI-1/TST), a título de intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, e integração aos salários para todos os efeitos legais, diante da natureza salarial da parcela (OJ nº 354/SBDI-1/TST). Arbitro à condenação o valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Processo: RR - 115440-69.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 133740-97.2002.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): MADALENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-38.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ALEXSANDRO MATOS MORAES, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. - SEPTEM, Advogado: Dr. Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28300-16.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO QUADROS BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 38000-44.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42200-35.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Recorrido(s): CLEZIO MATOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização com redutor de 30% prevista no PIRC, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 67 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 279), julgar improcedente o pedido de pagamento da indenização prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual (item "h" da inicial). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 110940-70.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KAIROZ DESENVOLVIMETNO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernandes da Silva, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 145900-23.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMIRO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Armazenamento de Inflamável em Edifício. Caracterização da Área de Risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 145940-05.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMIRO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146700-44.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OFIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Antônio Portela, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177940-08.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE RED BOX LTDA. Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216700-87.2003.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Mirian Maria de M. Nunes Lima, Agravado(s): MAUD MARIA DE MORAES SANTANA, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2341-85.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA BEATRIZ PIRES COIMBRA, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Recorrido(s): OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA. Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego em juízo - multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **Processo: RR - 15900-51.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): WANDER EDUARDO PAIATO MICHELOTTI, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Recorrido(s): VEGTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Geraldo Fraga Zwicker, Recorrido(s): WALDYR VEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo firmado entre as Partes observe a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença condenatória transitada em julgado, na forma da Orientação Jurisprudencial 376 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 26940-10.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BERNADETE APARECIDA DE FRANÇA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-70.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. Advogada: Dra. Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 34640-17.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 34641-02.2004.5.01.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ARTHUR RESENDE PAPOULA, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34641-02.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 34640-17.2004.5.01.0202, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): LUIZ ARTHUR REZENDE PAPOULA, Advogado: Dr. Eliana Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35700-41.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO LIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68400-22.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): KÁTIA MARIA GIUGNO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico da empregada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contraprestação pela função de coordenação - substituição", por contrariedade ao item II, da Súmula nº 159 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salário pelo exercício da função de coordenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98600-47.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO ROBERTO COVIELLO, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial



nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na instância "a quo" e restabelecer integralmente a sentença às fls. 187/193 - seq. 01 que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização compensatória de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 194600-34.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLANGE MOREIRA BRAZÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Pereira Júnior, Agravado(s): MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 225240-05.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENOCK DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMP PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1487500-97.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOAO CARLOS GUASQUE ROCHA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Nos termos do art. 500 do CPC, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 24200-51.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZEMA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogada: Dra. Ivany Romoff Zeger, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ayrtton Ferreira Leite, Agravado(s): SAUL ZEGER, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Agravado(s): MAYER INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Lilian Aparecida Quirino, Agravado(s): ALCIDEMA SOARES MAYER E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26585-38.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Márcia Regina de Finis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27340-29.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO MOLLING, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Recorrido(s): ALFASUL COMÉRCIO DE FIVELAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incidência reflexas das horas extras", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido constante no item "e", da petição inicial, de incidências reflexas das horas extraordinárias sobre as verbas trabalhistas relativas ao período em que houve o reconhecimento do direito às horas extras, como entender de direito. **Processo: AIRR - 47340-69.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGALI SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51940-19.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): NILDA MARIA AMBRÓSIO NOGUEIRA DE SÁ, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62840-30.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): OSMEDITE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64040-03.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AYRES GOMES DO AMARAL FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO SOUSA ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): AMARILDO CURTI, Advogado: Dr. Kinderman Gonçalves, Agravado(s): EDSON JOCELITO DE LIMA, Agravado(s): EDIMUNDO MONTEIRO DE CARVALHO, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 64100-87.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO FERRAZ LTDA. Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das férias vencidas, simples, conforme pedido na inicial. **Processo: AIRR - 73240-88.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Dr. Henrique Neves da Silva, Advogado: Dr. Adriana Barbosa de Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO HENRIQUE PIMENTEL PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121285-29.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): RITA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "auxílio-doença e aposentadoria por invalidez - suspensão da prescrição", por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 123000-24.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "trabalhador portuário - prescrição biennial - termo inicial", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição biennial, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço; b) "adicional de risco - trabalhador avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o pedido alternativo, relativo ao adicional de insalubridade; e c) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva do entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 126600-66.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Rubens Medeiros, Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. Advogada: Dra. Cleide Jane Netto Pires, Recorrido(s): EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO E OUTROS, Recorrido(s): IPÊ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 127640-10.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ELOISA BLAUTH ROSSI, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 137400-95.2005.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIBANDS PURINA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): GESSÉ URSULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145700-97.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIOMILDES MARTINS MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150, para o cálculo das horas extras do período em que a autora se sujeitou à jornada contratual de 6 horas. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária da BANESPREV", por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 560/561, que condenou a reclamada BANESPREV, de forma solidária, pelos haveres trabalhistas impostos na demanda. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no apelo. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148600-34.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): AILTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo



celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada, em face da quitação geral, outorgada pelo reclamante, perante a Comissão de Conciliação Prévia. Remanesce, todavia, a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 6º, da CLT, porque não foi objeto do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 151900-28.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROQUE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174700-87.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): MAGALI KAORU YAMAMOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANCO SANTANDER S.A.). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o primeiro reclamado ao pagamento de 1 hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos pela sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 175840-25.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILDA JACQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mariana Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175841-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mariana Miranda, Agravado(s): HILDA JACQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189300-34.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDITORA CARAS S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): GILBERTO D'ANGELO BRAZ, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - controvérsia", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 214700-95.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCINDA LÚCIA GADENZ DE AGOSTINHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares Pedroso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1249200-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROBERTO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a contradição e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Adicional de Transferência", para restabelecer o acórdão regional que - mantendo a sentença - conferiu ao reclamante o direito ao adicional pleiteado. **Processo: ED-ED-RR - 9952900-53.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA. Advogado: Dr. João Alberto da Silva Borges, Advogado: Dr. Adolfo Marques da Costa, Embargado(a): ERICA PIEDADE DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Dr. Claudiney Alessandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5840-34.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MOINHO PAULISTA LTDA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): EDMUNDO SOARES AMADOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11900-41.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): WILSON APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja considerado como base para o cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 14540-95.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOÃO RIGOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16000-66.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): MAGDA REJANE DALA LANA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, Recorrido(s): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, por ser a reclamante sucumbente no tema e beneficiária da gratuidade de justiça, nos moldes da Orientação Jurisprudencial OJ nº 387 da SBDI-1 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito legal. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17600-28.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): LEILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais - despesas para tratamento", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 625). **Processo: RR - 22400-81.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INÊS BAZZO GARBIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), bem como os reflexos decorrentes em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000 (cinco mil reais). **Processo: RR - 24700-36.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo tomadora dos serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restar prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 25040-12.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26700-54.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Recorrido(s): RAMATÍS FERREIRA FERNANDES BELLOTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 27240-97.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Agravado(s): SILVANA FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33840-46.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BOSCO BARBOSA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. André Robson Coalho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 37340-77.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-40.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALKIRIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37341-25.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): WALKIRIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de extemporaneidade arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 38400-88.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Recorrido(s): DIROTILDO DA ROSA, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; II) considerar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 38440-70.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): DIROTILDO DA ROSA, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Procurador: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39340-86.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40040-33.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANILO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista em relação aos temas: a) "Empregado de sociedade de economia mista. Ocupante de vaga reservada a afrodescendente. Dispensa condicionada à observância da ampla defesa. Previsão em norma estadual. Inaplicabilidade do art. 173, § 2.º, II, da Constituição Federal", por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dado provimento para restabelecer a sentença de origem que, declarando a nulidade da extinção contratual, determinou a reintegração do autor ao emprego e condenou a reclamada a pagar ao reclamante os salários vencidos até a data da efetiva reintegração; e b) "Dispensa ilegal. Dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dado provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo incidir juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. **Processo: RR - 41200-48.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DARCIEL MILANEZI, Advogado: Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverá ficar a cargo da União Federal, observada a forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 49500-15.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 49700-94.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 49740-76.2006.5.02.0052, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TÂNIA MARIA BAPTISTA DE BENEVIDES, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP, Advogado: Dr.



Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apurados em liquidação de sentença, consoante os cartões de ponto trazidos aos autos, com reflexos em DSR, 13º salários, férias e respectivo abono, e depósitos de FGTS (8%). Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 49700-42.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrido(s): VALDEMAR MATARA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Berto, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos meses em que as normas coletivas estabelecendo o cômputo sobre o salário-base do empregado não foram comprovadas nos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 49740-76.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 49700-94.2006.5.02.0052, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA MARIA BAPTISTA DE BENEVIDES, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49900-47.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SÔNIA MARIA PREINA SYSAK, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 65800-06.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.663,40 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 66000-76.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): IOLANDA RIVELLI GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): NET SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67740-96.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA NURO NETO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E



OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 204/205, analisar o agravo de instrumento da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S.A. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72100-31.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 549). **Processo: RR - 74900-06.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pagani Devens, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST -, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST -, e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da 2ª reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - UTC Engenharia S.A. quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso da 1ª reclamada, relativamente à responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade dos substituídos pelos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, item II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto à forma de incidência dos descontos previdenciários, por violação do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido aos substituídos, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição, nos exatos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 363, ambas desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente UTC Engenharia S.A. a Dr.ª Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. **Processo: AIRR - 77600-37.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 78800-77.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIEZER DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): GEOFIX ENGENHARIA E FUNDAÇÕES E ESTAQUEAMENTO, SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 368/369(Seq.1), quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal e respectivos reflexos, considerando-se os registros de horário apresentados pelo reclamante e, na ausência desses, da jornada de trabalho declinada na petição inicial. Rearbitro o valor da condenação em R\$8.000,00. **Processo: RR - 85200-75.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Recorrido(s): HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 169). **Processo: AIRR - 91240-66.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARLY DE OLIVEIRA LOUBET, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 93600-23.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): A EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMERICANA LTDA. Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95340-33.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIETE ROZANE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): COOPEME - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA. Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Procurador: Dr. Marta Bazacas Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-04.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102040-82.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): RENAN MOREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 103600-77.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S. A. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ELIANE ISABEL COPES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 104740-46.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANE VILLARINO SOARES, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (sequencial 07), analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107600-43.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-12.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): AURINEIDE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fernanda Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108940-33.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): LILIAN ONEDA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Romilda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-26.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): BELMIRO VICTORINO SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122041-11.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELMIRO VICTORINO SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



RR - 128700-19.2006.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTER PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Orestes Ferreira Alves, Recorrido(s): ISMAR GERMANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148940-73.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 157000-33.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO VALERIO SOBRINHO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. Advogada: Dra. Márcia Cristina Scaldini de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 180040-29.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 208000-47.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Mandinga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216300-15.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): THYAGO VINÍCIUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcia Toalhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234600-44.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Baenteli, Recorrido(s): BELGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Alexandre Schroeder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 235240-51.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO DIAS NETO, Advogada: Dra. Daniela Almeida Tonholli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 1 (peça sequencial nº 4), analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259000-44.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - imposto de renda - indenização compensatória", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, excluindo-se da condenação a indenização outrora conferida pela Corte a quo, equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal a ser implementada. Fica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 272500-41.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): GERALDO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311440-17.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Agravado(s): ROSIMERE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 657900-35.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Advogado: Dr. Roberta Ferreira, Recorrido(s): ROSANGELA BUENO MELO, Advogado: Dr. Enelmo Zago, Recorrido(s): APMI ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE AGUDOS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1205200-90.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PAULO BIERNASKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): CONSTRUTORA TOMASI LTDA. Advogado: Dr. Mauro Fonseca de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1380400-40.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): WASHINGTON LUÍS FRANCO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação, no tocante às horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Horas Extras. Acordo de Compensação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1897840-13.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2432640-92.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Agravado(s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 9301200-93.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9954200-05.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUTO CENTER PILOT CAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Vilson Stall, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Recorrido(s): DIVONZIR DE MATOS ROSA, Advogado: Dr. Ilda Aniele da Silva, Recorrido(s): LANIERY LINHARES ROSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 9955900-61.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HETTICH DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 1600-56.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 4840-98.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Iasmine Caron Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 6300-66.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfudamentado. **Processo: RR - 11300-10.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LIA GUERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Rampanelli Teixeira Mendes, Recorrido(s): JÚNIOR ANTÔNIO CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Cláudio Babot Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11340-**



56.2007.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ANGÉLICA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA. Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15600-52.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 22200-04.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANILDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II- não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Usiminas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 22400-71.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Recorrido(s): CLAUDIONÍZIO MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28900-71.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL PIRES LOPES, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos, nos dias em que a jornada diária do reclamante ultrapassou seis horas. **Processo: AIRR - 29840-32.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29841-17.2007.5.03.0089, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CÉZAR CAMPOS MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29841-17.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29840-32.2007.5.03.0089, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉZAR CAMPOS MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30140-40.2007.5.04.0291 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA NUNES MOURA, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33000-36.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): MAGNESITA S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional noturno - jornada mista", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, relativamente ao período registrado no laudo pericial (quarto trimestre de 2002 e primeiro trimestre de 2003) e ao pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação em R\$8.000,00. **Processo: RR - 33040-04.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FURTADO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Rosana Alves Figueiras Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 38100-42.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Dr. Daniel Maciel Menezes Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 39440-91.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA CRISTOFANO BASSO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 39600-21.2007.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUZIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CRMG, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40240-23.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40300-46.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRINAL S.A. FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Azambuja Cassepp, Recorrido(s): NICANOR CLÁUDIO DE OLIVEIRA LANGNER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração



de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 41000-55.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): PAULA KAIPER LTDA. Recorrido(s): SP SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VANDERLEI MENGER SCHVARTZHAUPT, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Citibank S.A. quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Rural S.A. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, em razão do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo Banco Citibank S.A. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Rural S.A. a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 43140-81.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANA CHRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45940-97.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 45941-82.2007.5.05.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANOELICE SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45941-82.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 45940-97.2007.5.05.0027, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANOELICE SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-**



59.2007.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): AJADIR ANTÔNIO SONZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48340-70.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-55.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Bernardo Romanizio de Carvalho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51801-94.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Simonete Goems Santos, Recorrido(s): MARLY BALIEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 59400-26.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRENO ERNI MULLER, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61200-59.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA. Agravado(s): RAPHAEL DA FONSECA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Marcelo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 62200-81.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): IZAURA MARQUES DE BARROS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63400-50.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): FABIANA TORRIENE POTENZA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-54.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 64241-39.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS



NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. João Gustavo O. Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. José Bezerra Montenegro Pires, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 64241-39.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 64240-54.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. João Gustavo O. Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 64400-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JACKSON CONSTANTINO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 67200-09.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VENEZA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68100-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ROLDAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69300-06.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIVONEI PEDROSO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS LTDA. Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença originária (fls. 118/128) e todas as decisões posteriores, além da revelia da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Castro/PR, para que seja proferida nova decisão, como entender de direito, tendo por base a premissa da confissão ficta da reclamada quanto a matéria de fato. **Processo: RR - 70700-15.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): PEDRO VILSON SEIBEN GRANADA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 82940-85.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FRANCO CARLOS MARTINEZ LAZARO, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85000-80.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): BENEDITO MOACIR COSTA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Mendes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96140-12.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI - AMUC, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 58 que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, por ser este mais vantajoso. Arbitro à condenação o valor de R\$55.000,00. **Processo: AIRR - 98600-57.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107340-79.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GERALDA MARSINA DA FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Dias Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALI, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Recorrido(s): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 107940-81.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MIRIAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108500-47.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ELISANGELA COSTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Recorrido(s): NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Giuliano Chediak de Lima e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 109400-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115600-57.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Recorrido(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Recorrido(s): SÉRGIO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 116300-88.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 116340-70.2007.5.15.0153, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): EMÍLIA FLÁVIA GOULART MASIT E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelas reclamantes, das quais ficam isentas, por serem beneficiárias da Justiça Gratuita, conforme se observa à fl. 168. **Processo: AIRR - 116340-70.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com RR - 116300-88.2007.5.15.0153, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMÍLIA FLÁVIA GOULART MASIT E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 116500-68.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrente(s): RAFAEL DOS PASSOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): MARTINI MEAT S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 116800-52.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLA ANGELA CORNELLY DIAS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogada: Dra. Carolina Beck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no que concerne aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período" e "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal e por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação que se rearbitra em R\$4.000,00, com custas em R\$80,00. **Processo: AIRR - 117240-96.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): MARIA JUREMA ORGAL, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120500-36.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): DARCI BRIZOLLA PEREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios (fl. 315). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 316. **Processo: ED-ED-ED-RR - 120600-23.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FRANCISCO GOMES BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 122600-39.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CYNTHIA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 124000-90.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 126600-21.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENNIS RHEIN, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marcus Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131900-84.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): JAQUELINE DA ROSA PEDROSO, Advogado: Dr. Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de diferenças e reflexos do adicional de insalubridade em grau máximo, e em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pela reclamante, das quais é isenta, uma vez que é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 149). **Processo: RR - 138700-40.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por ofensa ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 317). **Processo: RR - 138900-11.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): MANOEL SIQUEIRA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 142341-12.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MALAQUIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélcio da Conceição Araújo, Agravado(s): IRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146900-24.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogada: Dra. Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153500-49.2007.5.02.0038**



da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EDITORA VIC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO LEITE, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 35), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 154400-71.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KENIA JANAINA CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154700-94.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KATUZI HIRAKURI, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo, o qual deveria ter sido usufruído. Valor da condenação e custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema honorários advocatícios. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 159900-85.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): GUARACI CATALDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 400. **Processo: AIRR - 161501-62.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ELSON PEDOTTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161640-90.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Agravado(s): CELFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176500-52.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): ANDREIA ARAÚJO COUTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Bastos, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 78), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem declaração da natureza jurídica. **Processo: Ag-AIRR - 180440-64.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Agravado(s): VERÔNICA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos João de Gois, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 464/469, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 188400-22.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): AMARO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): ROMECS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192800-97.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BREMA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 213800-12.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 213840-91.2007.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DEVORANY, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 213840-91.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com RR - 213800-12.2007.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): SÔNIA REGINA DEVORANY, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257500-62.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 466000-04.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SIRLEI CAMBOIM PERON, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 483440-91.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA NOVO TEMPO LTDA. Advogado: Dr. Igor Hanan Simões, Agravado(s): MARIJANE GONÇALVES DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108240-70.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): IVANETH BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 116/117, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 2706700-83.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AIRTON FEIJÓ SAVI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): MAVESUL MOTOS LTDA. Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1900-93.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado; II - não conhecer do recurso de revista da União (PGF). **Processo: RR - 4900-22.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVONETE REGINA NOLL, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): ULLMANN SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5140-91.2008.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): KVA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Izaias dos Santos Silva Júnior, Agravado(s): AILTON ROBERTO, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9000-81.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, bem como nos depósitos do FGTS (8%). Custas invertidas pela reclamada, mantendo-se o valor já fixado na sentença (fl. 102 - sequencial 01). **Processo: RR - 12200-14.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Recorrido(s): SANDRO ROGÉRIO DA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 12901-60.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIRCEU APARECIDO VOLPINI, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 14100-56.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): APARECIDA RICHARD MADUREIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-02.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14840-79.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): VALDEMAR FRISKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16640-44.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 16641-29.2008.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): FIRMINO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16641-29.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 16640-44.2008.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): FIRMINO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20300-97.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ROSICLER ZANETTINI, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra e VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a sucessão de empresas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas, Varig Logística e Volo do Brasil. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas nos recursos de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21900-27.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): MESSIAS LEANDRO CORREIA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Renata do Val, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28940-60.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIA FLORES XIMENO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29600-60.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SONIA MARIA MARTELLOZO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: RR - 31400-15.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IDALVO RAIMUNDO DE MATOS, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema referente à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada, portanto, a análise dos temas relativos aos benefícios convencionais, ao adicional de periculosidade e à multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 31600-74.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja procedida com base no salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 31900-97.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): GIUDSON CORDEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 32300-28.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉIA MARTINS FARIA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 32640-55.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ANA MARIA IWANA, Advogada: Dra. Florentina Bicudo Shimakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 35000-06.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MAR, Advogado: Dr. Bruno Ferraz Hazan, Decisão: : I - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema matérias arguidas em contrarrazões - cerceamento de defesa - incorrência, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto; II - por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho no que diz respeito a interesses individuais homogêneos passíveis de defesa em ação civil pública. Obs. I: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Kanitz.

Obs. II: Falou pelo Recorrido Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, a Procuradora Regional do Trabalho, Dr.ª Adriane Reis de Araújo. **Processo: Ag-AIRR - 39140-58.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JANE ACOSTA, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 42800-54.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Roncoletta, Recorrido(s): ADEMILSON FRANCISCO BORGES, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 20% do salário mínimo de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43900-56.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Alexandre Magno Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISABELLE CALADO GALVÃO DE MELO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 48240-55.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Agravado(s): FLÁVIO COELHO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 264/264-verso, analisar o agravo de instrumento da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S.A. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48300-39.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): ULTIMAX SERVIÇOS DE PESPONTO EM CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-65.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 316/317 que declarou a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM e reconheceu a responsabilidade subsidiária da TIM, bem como excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de instrumentos normativos em relação aos empregados da categoria profissional



da primeira reclamada e ainda as demais parcelas advindas do vínculo empregatício reconhecidos com a TIM Nordeste. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 322). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 48800-16.2008.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CÉSAR DE ALMEIDA MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): MIGUEL FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Recorrido(s): ENALDO SOARES PRADO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50940-18.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): IRAJÁ RODRIGUES BALDO, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-73.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): MARIA SUZETE MALDEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55000-16.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Maurício Moreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "redução da hora noturna" e "intervalo intrajornada - supressão - pagamento integral do período", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno decorrentes da hora noturna reduzida, bem como reflexos decorrentes e do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação com reflexos, restabelecendo, assim, a sentença quanto aos referidos temas. Fica mantido o valor da condenação (fl. 183). **Processo: RR - 58500-70.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Recorrido(s): WANDER ANTÔNIO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas 'in itinere'", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", bem como os reflexos decorrentes, porque tal direito já foi quitado, conforme as normas coletivas aplicáveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 61285-02.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): ADRIANA PRAZERES DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 64900-94.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA E TRANSPORTES ZENO SELL LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Recorrido(s): INGOBERT VIEBRANTZ, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-26.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PRÓ-CORPO ESPORTES LTDA. Recorrido(s): VOLMAR COSTELLA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamante ao recolhimento da contribuição previdenciária, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo (fl. 89).

Processo: AIRR - 66400-11.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Apolinário Del Passo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 67200-22.2008.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PALHARES LEITE, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 67600-03.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D,

Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): DANIEL LIMA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a este. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 68500-30.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA - FUC,

Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS LUCIANI, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-57.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SINAI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Dr. Nanci da Silva Laterza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72100-42.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 73740-04.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GAÚNA



SAMÚDIO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 79500-82.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): ELOÍCIO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 79540-64.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOÍCIO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 80540-46.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): MARIA AUREA CHAMORRO ROBLESKI, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80840-27.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OTÁVIO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 81200-09.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INA ELISABETE JERONIMO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do processo AIRR - 17992-89.2010.5.04.0000, que corre junto. **Processo: ED-RR - 84100-93.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): ABDO GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Gilberto Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 85800-31.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GINECOLOGIA S/C LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): VERA MARISA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-63.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87900-08.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): CÍCERO LATÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Homero Paulo Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88040-63.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): MAIRE ELIZABETE FONSECA MACIEL, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88200-73.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): DIVINO ALBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88700-63.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE ANTÔNIO FAGUNDES ABBIS, Advogada: Dra. Celiara Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89040-09.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig, Procuradora: Dra. Ana Paula Ceolin Ferrari Barcelar, Agravado(s): CONSENGE - CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 90600-71.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGELA MARIA NAVES LIMA MARTELETTO, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, ante o cômputo das horas extras, observados os limites estabelecidos no estatuto da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 94140-21.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Fabrício Grisi Médici Jurado, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-41.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): GISELE SOARES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-77.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VITOR LEONARDO DE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): ARCA DA



ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96200-07.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): FELIPE THIAGO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 98500-17.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BAIPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA. Advogado: Dr. José Ricardo S. do Nascimento, Agravado(s): ARI DE ABREU CORDEIRO, Advogado: Dr. Sicínio Paraíso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102500-18.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍDIA MARA BRUNO CHAVES, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 104840-69.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): MONTINO MAURILIO COSTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-97.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106800-39.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ANA LÚCIA MACIEL MACHADO, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112600-53.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119300-40.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Juliana Picolo Salazar Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elyza América Rabelo, Recorrido(s): JERUSA LUZ MACHADO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema comum "condição de bancário - banco postal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, quanto ao tema remanescente "juros de mora - Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidentes sobre a condenação sejam aqueles previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Ainda à unanimidade, não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do reclamado Bradesco. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 120200-05.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): MARCELO CARNEIRO MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 121600-93.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Elizabeth de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): SISMETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Robson Remigio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 126500-16.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15571-29.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 143/146 (sequencial 01) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão,



esclarecendo a questão fática suscitada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lídia Karine Cezarini Okano patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 128500-46.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARALHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Recorrido(s): JOSÉ ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 132200-80.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ANA RITA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 134400-62.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135200-84.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): SP BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142000-98.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Embargado(a): CRISTINA RIBEIRO MARINS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Embargado(a): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Francini C. Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147900-46.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDVALDO ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Débora Arruti Aragão Vieira, Agravado(s): PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148240-62.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Kássia Simone da Fonseca, Agravado(s): GLADSON RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda de Alcântara Perpétuo, Agravado(s): HERALDO JOSÉ BARBOSA - ME, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão. **Processo: AgR-AIRR - 150140-85.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 160000-25.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS BALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): PROBANK S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de extemporaneidade do recurso de revista arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 161040-80.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MARCELINO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 161800-32.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Recorrido(s): HENRIQUE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 475-O do CPC e 899 CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 162800-83.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Agravado(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-93.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLAUDIONEI ROSSETE MOREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 167500-46.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Procurador: Dr. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): ALUIZIO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170500-94.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): SALET TEREZINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licença-prêmio - não extensão aos servidores celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 88/91 - seq. 01, que julgou improcedente o pedido inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 172300-42.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): LEIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Considerando que a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 173800-57.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Recorrido(s): HEDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 189500-62.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): DÉCIO PEDROZO E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Marcolino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada Petrobras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 191900-25.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE CORRÊA DE MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 194800-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LEANDRO DE ASSIS NUNES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 197200-88.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): LEANDRO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): BUFFET CONSULADO LTDA. Advogado: Dr. Manoel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado à fl. 31, de R\$15.013,00 (quinze mil e treze reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 199100-62.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214100-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): JAIME LUIZ DE SOUZA SARAIVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-11.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAUDI FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-ARR - 224700-28.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO ISRAELITA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): EDITH POSVA, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, acrescer à fundamentação da decisão agravada a rejeição da prefacial de usurpação de competência e negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 225000-96.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): ADEMÁRIO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 234400-66.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Alves Castelhana, Agravado(s): EWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242400-86.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA SIMONE LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Agravado(s): JOSIMAR SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 353100-20.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): SÍLVIA ALBARELLO, Advogada: Dra. Paula Andréa Pavón Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 389940-56.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 461700-38.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Agravado(s): ELZA DA SILVA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 623900-16.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYVES EDUARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 674800-69.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada 12 x 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento extraordinário do labor em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

feriados, no período em que o reclamante cumpriu a jornada 12 x 36. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2486300-92.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): TEREZINHA LÚCIA DE GOUVEIA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Recorrido(s): POTENCIAL MONTAGEM ELETRO MECÂNICA LTDA. Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3755000-14.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OTACÍLIO CUSTÓDIO DA SILVA NETO - ME, Advogado: Dr. Áureo Zamprônio Filho, Recorrido(s): CAROLINE NESTERUK DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 400-03.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Ailton Santos Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-93.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1200-64.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Advogado: Dr. André Rothermel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronei Dalle Laste. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1269-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: Dr. Abrahão Ramos da Silva, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1269-34.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUB, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Lusivaldo dos Santos Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1440-54.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1570-66.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 1578-43.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): TATIANY FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-45.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DE PONTES NOBRE, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-17.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): GLENDA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1911-25.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): VERÔNICA MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-**



AIRR - 1912-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Agravado(s): FABIANA ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2040-29.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): OLGA RAQUEL GIMENEZ CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3000-49.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVERARDO ELOI PORTO, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4500-60.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Éldo Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Conceição do Coité (BA), localidade onde foi ajuizada a ação. **Processo: Ag-AIRR - 4540-87.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOAQUIM GOMES NETO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8140-46.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10100-40.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PARAZÃO LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): JOCIBERTO TORRES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: AIRR - 12100-51.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): MARGARETE ANSELMO MATICOLI, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12400-63.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): JULIANA DOLMEN RECHE, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 12700-25.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARG LTDA. Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): MAURO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12700-48.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mocmaro Soares, Agravado(s): NORBERTO CARLOS DA SILVA PONCIANO, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA. Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13000-93.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ JOSELINO VENANCIO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: RR - 13500-13.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NIVALDO MÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Banco do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 14200-62.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FÁBIO MURILO SANTANA DE MELO, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Recorrido(s): N. LANDIM COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): FARMÁCIA DOS POBRES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Carla Dourado de Brito Jurema, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 14700-16.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Agravado(s): SANDRO DA SILVA BITENCOURT, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-57.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): JACI LUCIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 16200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LECI DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 24400-97.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): JULIANA DUTRA DE PAULA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24800-70.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JANDIRA CONDE DA SILVA, Advogado: Dr. José Nunes Setúbal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25040-58.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): CARLA DENISE RAMOS DUARTE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26900-66.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ MACHADO CANCELIER, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados no presente feito, observado o procedimento previsto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 28200-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ELIELTON LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-29.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): WILLIAM DA COSTA FRAGA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): MULTIPLA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Thiago Zanini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 32300-42.2009.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Advogado: Dr. Clinger Belém Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33800-19.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Vânia de Fátima Silveira Montenegro Rodrigues, Recorrido(s): BERIVALDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 37400-48.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): GIOVANI PESSOA RAGONEZI, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37600-25.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA DO COUTO NABARRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir a condenação do Reclamado à indenização pelas diferenças do imposto de renda. **Processo: AgR-AIRR - 38540-59.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 39240-23.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAURENTINA EVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 42200-**



41.2009.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARIA ANGELICA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 43300-20.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. André de Carvalho Lobato, Agravado(s): RICARDO LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-50.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43640-83.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR MENDES, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43940-75.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44300-70.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes **Processo: Ag-AIRR - 47040-02.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FLORENTINO BRAGA SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 48500-12.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): ROBERTO PAULO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-78.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PLACIDINO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48900-02.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): LAERT RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 51040-81.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DE LOURDES RABÊLO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51900-65.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBOVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Mário César dos Santos, Recorrido(s): CELSO BIANCHINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - comissionista misto" por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à parte variável do salário (comissões), o labor extraordinário seja remunerado tão somente com o adicional de 50%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 158 (seq. 01). **Processo: AIRR - 52100-90.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BEST PHONE MOBILE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Bueno de Moraes, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA MERXAM, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53100-50.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Juliana Villar Limeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53400-43.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARQUES SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ROMANOWSKI, Advogado: Dr. Darley Emanuel Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 53500-62.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDO APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA. Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 58700-43.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚGICA NACIONAL - CSN, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - norma coletiva - redução - efeitos", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 61700-23.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA DE FÁTIMA PADILHA LAMARQUE, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 62600-20.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ARIELI SALLET NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 66800-70.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): MARIA DO CÉU DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68600-90.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-31.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS SALVADOR, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 70900-13.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Procurador: Dr. Francisco Teixeira da Cunha, Recorrido(s): LINDIELMA PINTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71900-79.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): LANCHONETE BELLA BAMBINA LTDA. Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO MENDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MIGUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-10.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73800-24.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Recorrido(s): LUCIRLENE DA SILVA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "telefonista - jornada de trabalho - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77600-68.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VINICIUS BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78000-46.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Dr. Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação o Município de Goioerê. **Processo: RR - 79400-03.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LETÍCIA PALAU SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 80900-91.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): JORGE GLEIS BATISTA OLIVEIRA, Recorrido(s): ORGAO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE MANAUS - OGMO - AM, Recorrido(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83400-81.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): NIVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias,



Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sylvio Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83940-26.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIANO GOMES ARANTES, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Recorrido(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): SIEMENS LTDA. Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração - natureza protelatória - multa - rito sumaríssimo". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da 7ª e da 8ª horas da jornada de trabalho como extras e, como consequência, restabelecer, neste ponto, a sentença, que condenou as reclamadas ao pagamento de duas horas extras por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 75%, calculadas com divisor 180, bem como de diferenças de horas extras pagas, mediante o recálculo com o divisor 180, tudo com reflexos no repouso semanal remunerado, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e nos depósitos com FGTS com a indenização de 40%. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 84100-75.2009.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, Procurador: Dr. Crecêncio Santana Filho, Agravado(s): ALANDELON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ney Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-52.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Garcia, Agravado(s): OSVALDO CAMILO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88500-03.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89500-14.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrido(s): IVAN DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE-D, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos às verbas rescisórias, ao alcance da responsabilidade subsidiária ao vale-transporte, ao intervalo intrajornada, às horas "in itinere", ao adicional de periculosidade e aos



honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 90000-42.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Dra. Marinês Codonho, Agravado(s): OLAVO COSTA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-36.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BENEDITO DE LIMA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-40.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO FONSECA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 105200-25.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Recorrido(s): IRNÁ GUILHERME ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107100-32.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RITTER, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107900-58.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEANDRO MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sílvia Maria de Araújo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 108000-27.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): GILSON GUEDES LIMEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pauliqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108800-44.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): TEREZINHA LINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio da Costa Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, Advogado: Dr. Edison Praça Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso-prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional; a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; e as



multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Mantém-se a condenação quanto ao saldo salarial e aos depósitos do FGTS da contratualidade pagos de forma simples (sem a multa de 40%). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 111200-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANA KARINE CONSTATINO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Vital do Carmo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 111900-44.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO RAIMUNDO BISPO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e, conseqüentemente, condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 117400-91.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): TAMAR RESENDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): MC INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Thadeu Soares Penido de Toledo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 120000-45.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): SORAIA GONÇALVES LAGE E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120800-08.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍGIA GONÇALVES MALAGUTI DE SOUZA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar a declaração de prescrição bial total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 121500-13.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA. Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSENILDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Recorrido(s): PORTO INCORPORAÇÕES LTDA. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 122100-60.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDMILSON LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 122700-35.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Recorrido(s): ELÁDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacinto do Egito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 154 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 123240-48.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): FERNANDA INÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-23.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA. Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 124700-12.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Recorrido(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 125400-23.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REDE DE TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA. Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-05.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogada: Dra. Mariana Valente Cardoso, Agravado(s): MAURO ROMUALDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-09.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Juliano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): AGNALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126200-74.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): JAIR LINDOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Petrobras Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 126600-12.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 127000-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scott do Canto, Agravado(s): IGLESIA BRAUN, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): ASSET SERVICE COMPANY LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e antecipando o parecer na revista, pelo provimento do recurso. **Processo: RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Aline Batista Arantes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 128300-91.2009.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CQG/CNO/AG/CBM, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128700-10.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES POMPEO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133040-38.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): JORALICE ARAÚJO DE MACÊDO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136400-54.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Paulo César Morais Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO ERNANDES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Wilson Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Picos(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 137000-65.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Dr. Halisson Brito, Agravado(s): ELIANA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-38.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): KARLA DANIELY LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143700-08.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): MARISE GARCIA DE SÁ, Advogado: Dr. Wagner Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 145240-35.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARISTELA MARQUIORI FERREIRA, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 147100-97.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 147500-82.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISTELA NUNES MARIA, Advogado: Dr. Armando Machado Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-02.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): HAROLDO CAMPOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 151100-57.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SIMONE CAMARGOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 155200-76.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ISAAC ERIK GERALDO DE RESENDE PIRES, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): TRANSFAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Breno César Gomes de Sousa Pata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como reflexos em aviso prévio, repouso semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e sua multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 156000-26.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ELSA VIEIRA DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160400-53.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): MARIA LOURDES SOUTO MAIOR PIFANO FILHA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 162100-16.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): LEILA MARIA CRISTINO LEAL VENÂNCIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166000-15.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GILMAR GERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 184400-93.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRENE STUBINSKI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NICHETTI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão - invalidade", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao apagamento das horas in itinere e integrações, suprimidas por norma coletiva. **Processo: RR - 193900-51.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 205200-39.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDISMAR ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Recorrido(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 412/419 (sequencial 01), no tópico em questão (fls. 415/416 - sequencial 01), que condenou a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", bem como os seus reflexos em repouso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS e multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 486 - sequencial 01). **Processo: ED-ARR - 222800-80.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): MARIA MARINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 230100-39.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro S. Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCERIZADOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236900-94.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 280200-64.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RONALDO ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 304900-66.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE SARTORI FILHO, Advogado: Dr. Antônio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336100-65.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO MAICON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 474900-11.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DI FRATELLI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Mambrini, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ PEDERSEN, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Agravado(s): L & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489800-95.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): VALDETE SOUZA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 512300-68.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 753900-39.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BERALDO BLANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional. Juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 1349500-20.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JUREMA PIRES PADILHA, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50%, e reflexos.



Processo: AIRR - 2233500-11.2009.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSEVANE MACHADO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-03.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Agravado(s): MÁRCIO MELO MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Christianni Keilla Soares Barbosa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-07.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Procurador: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): MARINEIDE ALVES LOPES GOMES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70-41.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. José Edmir Barboza, Recorrido(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): EVERALDO MAXIMILIANO SOARES LEGAL, Advogado: Dr. Israel Felisberto dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Borja, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 101-30.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): LUCIANA MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva da Costa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 104-74.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): EVA RAMOS ALTENHOFEN, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 135-48.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET, Procurador: Dr. Juliano Ribeiro Santos Veloso, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Lucílio Mesquita Sobrinho, Recorrido(s): ENGEFE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Reginaldo Arantes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do CEFET, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 140-76.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA. Advogado: Dr. André Couto e Gama, Agravado(s): ADELCEY LUCINDO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145-90.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉIA SILVA SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): TELMA FREITAS CEZAR, Advogado: Dr. Carlos Farley Montenegro Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MIRIAN FÁTIMA WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-33.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JAIR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188-88.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INAJA DIONÍSIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214-10.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Recorrido(s): KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à inconstitucionalidade da Súmula 331, IV, do TST e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 224-07.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIANO FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 244-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): OLÍMPIO OSSAMU SAKAMOTO, Advogado: Dr. Elio Marques Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da União Federal, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 249-53.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 271-33.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 281-87.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMBRIOCON S.A. Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): ANDRÉA STEFANIN, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): VS NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294-36.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Juliano Ribeiro Santos Veloso, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 308-52.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ÉRIKA ROBERTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Vivo Participações S.A. excluindo-se da condenação às parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Vivo, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise do tema relativo à inaplicabilidade das normas coletivas da 2ª Reclamada, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 327-78.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MARCOS FERREIRA D'EL MENEZZI, Advogado: Dr. Thiago Pereira Gun, Agravado(s): BCF BEBIDAS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA. Advogado: Dr. Ludmila Normando Calasanz Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 329-92.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL, Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 331-22.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): VLADIMIR LEMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolicó Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-49.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILVA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-34.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360-34.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): EUZEBIA GONZAGA, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Sousa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 360-67.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONES BAHIA BORGES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravante(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. Advogado: Dr. Renato da Rosa Valois, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada, por desfundamentados. **Processo: RR - 363-86.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Sousa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 368-52.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): CLAUDINEI SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-33.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): RONALDO PIMENTEL DA COSTA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 387-61.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO ALVES GONDIM, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-08.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): JOSÉ CAMELO COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 454-65.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Recorrido(s): GLÁUCIA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 475-88.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): GLEUDSON SOUSA DA LUZ, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 503-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): PAULO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 505-46.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): EDSON LOPES SÉRGIO, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 514-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA. Advogado: Dr. Marcel Cordeiro, Recorrido(s): HILARINO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual da subscritora do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-ARR - 515-37.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ELZA MAURÍCIO BALBONI, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 563-78.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 601-52.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A. Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 611-79.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): CLÁUDIA CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 641-17.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA CLARA DUARTE, Advogado: Dr. Olivaldo Lisboa de Brito Júnior, Agravado(s): STATUS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 664-77.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato



de Andrade Gomes, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS MARIA, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664-88.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 689-44.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DELÂNIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 745-56.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): MAGNA MACHADO ALVARENGA, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 770-54.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO LORENZINI, Advogado: Dr. Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 779-66.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DIEB PIMENTEL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 802-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): ALINE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 808-58.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 821-77.2010.5.04.0014**



da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 822-73.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLIVALDO DE AZEVEDO ROCHA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. - VISAM, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 828-38.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HUGO LUIZ SILVA DO VALLE, Advogado: Dr. Thiago Espírito Santo Arruda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, corrigindo erro material, retificar o relatório do acórdão embargado para que conste que foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (seq. 1, págs. 298-301) e contrarrazões ao recurso de revista (seq. 1, págs. 302-311). **Processo: AIRR - 835-93.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA DO CARMO ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA REGIS, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-59.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): TELMISA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 887-21.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUCIANA DALLA COLLETTA BORIN, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo



Ministério Público do Trabalho: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-95.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIMONE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): LEANDRO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-08.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): CAROLINA AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-30.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILTON SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 966-62.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): DIVINO PACHECO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 967-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): PEDRO PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 268/269, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1022-28.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-26.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): CELSO LUIZ GOMES DINIZ, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-57.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WILLIAM PEREIRA REZENDE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KZ EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Dr. André Lara Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1061-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): ERALDO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Multas do art. 477, § 8.º, da CLT - Insuficiência no Pagamento - Reconhecimento Judicial de Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT e, b) "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução ex officio das Contribuições Sociais destinadas ao SAT e a terceiros", por violação dos arts. 114 e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros. Prevalece a competência no tocante à execução do Seguro de Acidente de Trabalho, atual RAT. **Processo: AIRR - 1065-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Agravado(s): LUCIANA VAN DE KAMP THOMAZ, Advogado: Dr. José Ferreira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-80.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): MARCO AURELIO SILVA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-90.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-39.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto à matéria. **Processo: AIRR - 1223-03.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ANA NEVES BATISTA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-65.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EZEQUIEL BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): FLORA MANAUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Alessandra dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1245-56.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): DELCIMAR SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIEIRA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1283-69.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): MÁRIO SANTANA DAS NEVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1331-02.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS", vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1354-96.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): MM SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-68.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurílio Galvão da Silva Júnior, Agravado(s): JORGE WERLEY ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-81.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1413-88.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos Recorrentes, sob pena de supressão de instância. Obs.: A presidência da 7^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arlyson George Gann Horta. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Arlyson George Gann Horta. **Processo: ED-AIRR - 1469-06.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: JUSSARA MARTINS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1576-28.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1625-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIMEX AGRO MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA FELICIANO, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1764-46.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): KÁTIA ALBINA MARIOT CITTADIN, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1877-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Comunello, Recorrido(s): NAIR ZAVODINI DIAS, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados no presente feito, observado o procedimento previsto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1944-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA ELENIR DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2045-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALFRIDO HIGA, Advogado: Dr. Edison de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2094-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLAUDINEI DOS SANTOS CÍCERO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Advogado: Dr. Heraclito Bacelar de Azevedo, Embargado(a): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 2336-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Aveleda, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2414-28.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARISA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar, a título de horas extras, os 11 minutos diários destinados à troca de uniforme. **Processo: AIRR - 2563-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2659-21.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Recorrido(s): IZAÍAS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de Rondônia, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedente o pedido inicial com relação a este. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3089-13.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMON DE JESUS FLORIANO, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA. Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Recorrido(s): JPF - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Simone Jardim Mortola, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 3277-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): SANDRA MARA MARTINS BELMONT, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3390-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO ÁVILA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3400-06.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s):



SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): EDSON FURQUIM, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4070-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): NADIR VIDAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4300-77.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LEITE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4347-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DEVIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4537-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Agravado(s): COENGE - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 5230-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALÉRIA VELOSO DE FARIAS, Advogado: Dr. Cláudio Gil Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5426-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): HEVERTON RIAMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada, CSU CARDSYSTEM S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5518-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Márcio Senra, Agravado(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5832-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JUNICAEEL GOMES, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE



SAÚDE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DOUTOR URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO LTDA. Advogado: Dr. Ernani Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7181-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade do acordo de compensação de jornada celebrado com a Confederação Nacional dos Empregados em Empresas de Crédito - CONTEC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as horas extras deferidas e afastar a obrigação de não fazer imposta, uma vez que reputa-se válido o acordo de compensação de jornada celebrado com a CONTEC. **Processo: RR - 7414-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B.C. Bruno, Recorrido(s): ROBSON DE PAULO AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 8771-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON REIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10256-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): JOSÉ EURIDES DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Justino Feltrin Quintana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): MILTON COELHO BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Leandro Minello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10901-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ANTONINO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12100-44.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13420-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaide Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): PAULO ROBERTO PALAVRO CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13426-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaide Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): SUZETE MARIA SCHWANCK SIEVERDING, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13979-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15571-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126500-16.2008.5.04.0028, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 17812-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDITH FREITAS NOTÓRIO, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17992-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): INA ELISABETE JERONIMO, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. também figure como recorrente. **Processo: RR - 18617-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): HELTON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, no que concerne aos honorários periciais - dos quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 22800-54.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Alvina Campos de Carvalho Miranda, Agravado(s): GERALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23000-16.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO TAVARES FREIRE, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Agravado(s): M. R. F. TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-06.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): NIVALDO LEVINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43400-15.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AILTON SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA - DOCAS-PB, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45800-77.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): NORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRO - 58100-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO FÊNIX LTDA. Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO MAIA, Advogado: Dr. Julio Márcio Lamego Duarte, Agravado(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 81200-92.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DANTAS, Advogado: Dr. Micheline Aparecida Machado Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95100-11.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): JOSÉ ONILDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 117900-45.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS NEVES FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Agravado(s): JOSIVÂNIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 121100-07.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANGÉLA MARIZ MAIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Souto Maior, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 187700-67.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA ÁLVARES, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 274300-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NAYARA PEREIRA DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMIG CELULAR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4630314-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): PAULA SÁ DE PINHO, Advogado: Dr. Leonard Primitivo Matos Silva, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - SODESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21-06.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAZIEL MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22-78.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o tema alusivo aos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da Súmula 202 do TST. **Processo: AIRR - 23-35.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): LUZIA JOSÉ ELIAS, Advogado: Dr. Gilvan Geraldo Mendes, Agravado(s): LAR CHIQUINHO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-44.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO DE SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 305-87.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAL POSTO POLEGATO & SOUZA LTDA. Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): RAFAELA DE LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Isabel Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumulas 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 474-34.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ILDA ALVES MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-78.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS WEDISON ARCANJO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ReeNec e RO - 608-73.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15^a REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 733-36.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): PEDRO CARRILHO ARANTES RIOS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-97.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÁUCIA GERALDA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 2^a Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento da 1^a Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2^a Reclamada. **Processo: AIRR - 1696-44.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIMIÇO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fausto Antônio Dias Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Luis Carlos de Sousa Maia, Assistente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Secretaria da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA
Assistente da Secretaria da Sétima Turma